



54

*Recebido
20.04.99*

J.L.A.

Exmo. Senhor
Director da Escola de Ensino
Básico do 1.º Ciclo n.º
Rua

1200- LISBOA

28.04.1999*007417

R-340/99 (A6)

1. Apreciado o teor da resposta prestada por V. Exa. ao ofício remetido pela Provedoria de Justiça em 5 de Fevereiro p.p., verifico que a Direcção dessa Escola reconhece a vinculatividade para as entidades públicas do princípio da separação das confissões religiosas do Estado, sendo de registar a abertura à comunicação aos alunos, a título pedagógico, dos conteúdos de outras confissões religiosas que não a católica (ponto 9 da resposta).

2. No entanto, parece-me claro que a Direcção dessa Escola não retira todas as consequências do princípio da separação das confissões religiosas do Estado, o qual não permite a utilização ou a colocação, em permanência, de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos.

3. Com efeito, a presença permanente de símbolos religiosos nas salas de aulas de escolas públicas permite que a confissão ou confissões religiosas em causa utilizem para a divulgação das suas crenças os meios reunidos pelo Estado para o cumprimento das obrigações que lhe incumbem em matéria de ensino, tendo como destinatários todos os alunos e professores, independentemente das opções em matéria religiosa que cada um tenha tomado - directamente ou através dos respectivos



2
J.L.B.

encarregados de educação. Nessa medida, representa uma interferência da religião na esfera pública intolerável pouco consentânea com o princípio da separação entre o Estado e as confissões religiosas, com a liberdade religiosa dos membros de outras confissões religiosas e com a liberdade de consciência daqueles que não professam qualquer religião.

4. O crucifixo é um dos principais símbolos de diversas confissões religiosas cristãs, não podendo negar-se o seu significado eminentemente religioso. Enquanto representação da agonia de Cristo na cruz, assume uma relevância especial para os católicos, sublinhada pelo seu papel litúrgico.

Não pode pretender-se que o crucifixo, pelo decurso do tempo e pela influência do cristianismo na evolução social, tenha sido assimilado pela base cultural da sociedade, transformando-se num símbolo com um conteúdo ético denso mas neutro do ponto de vista religioso. Ele mantém um significado religioso determinante, que o associa à crucificação de Cristo e às convicções religiosas daí decorrentes, e que não é ignorado ou ultrapassado por aqueles que não professam as religiões cristãs. Isto é, ninguém, crente ou não crente, cristão ou não cristão, toma o crucifixo como símbolo laico de valores éticos de uma determinada civilização; a esse conjunto de valores está subjacente uma ordem teológica, que lhe serve de fundamento e transmite unidade e sentido, pelo que não pode ser considerado um símbolo no qual se possam rever aqueles que professam outra religião ou não professam nenhuma.

5. Por outro lado, a influência do crucifixo sobre os alunos não pode ser menosprezada. Como refere o Tribunal Constitucional alemão, em decisão de 16 de Maio de 1995, "é certo que da colocação de cruzeiras nas salas de aula não decorre uma obrigação de identificação ou imposição para determinada



2.

3
J.L.H.

forma de adoração ou comportamento. Também não decorre daí que as aulas das disciplinas profanas sejam perturbadas pela cruz ou que se aponte na direcção dos dogmas de fé e exigências de comportamento por ela simbolizados. Não se esvaziam, porém, aí as possibilidades de produção de efeitos da cruz. A educação escolar não serve apenas a aprendizagem das técnicas culturais fundamentais e o desenvolvimento das capacidades cognitivas. Deve providenciar também o desenvolvimento das condições emocionais e afectivas dos alunos. A actividade escolar é dirigida ao apoio do desenvolvimento global da personalidade e a influenciar o comportamento social. É neste contexto que a colocação da cruz na sala de aula ganha o seu significado. Tem carácter apelativo e afirma os dogmas da fé que simboliza como exemplo a seguir e como exemplo digno de obediência. Isto acontece relativamente a pessoas que, em virtude da sua juventude, ainda não detêm pontos de vista plenamente formados, e ainda necessitam de assimilar sentido crítico e de construir os seus pontos de vista, estando, como tal, particularmente sujeitos a mais facilmente serem influenciados" (in Revista do Ministério Público, n.º 69, Jan./Mar. 1997, p. 169).

6. A esta ordem de considerações não obsta o facto de os crucifixos integrarem o património inventariado dessa Escola e de se encontrarem colocados há longo tempo nas salas de aula, ou de a Associação de Pais e a grande maioria ou a quase totalidade dos encarregados de educação não demonstrarem qualquer oposição à manutenção dos crucifixos. O que é certo é que essa oposição agora existe, da parte de pelo menos um dos encarregados de educação, o que obriga a assumir uma posição clara por parte de todos os intervenientes quanto à manutenção, em permanência, de um símbolo religioso nas salas de aula dessa



Escola. Pela minha parte, como se depreende do que atrás referi, trata-se de uma situação desconforme com o princípio da separação das confissões religiosas do Estado e, concomitantemente, com a liberdade religiosa individual e com a liberdade de consciência, que não pode ser sustentada nem pelo peso da tradição, nem pela vontade maioritária ou quase unânime dos encarregados de educação.

7. Como forma de composição dos interesses em presença e conformação da situação aos valores constitucionalmente definidos, e na prossecução das atribuições de defesa e promoção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, que me estão confiadas, proponho a V. Exa. uma solução que salvaguarda a separação das confissões religiosas do Estado, sem deixar de atender à opção religiosa dominante na comunidade, manifestada pela Associação de Pais: a retirada dos crucifxos das salas de aula, durante o período lectivo geral, com a sua reposição apenas durante as aulas da disciplina de Educação Moral e Religião Católica. Só desta forma, a meu ver, se respeita a posição do ensino público como um "ensino verdadeiramente aberto e pluralista que espelhe a diversidade social e tenha por base a igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos" (JÓNATAS MACHADO, Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva, Coimbra, 1996, p. 377).

8. Peço, pois, a V. Exa., que se digne ponderar a solução que proponho, e me informe, com a brevidade possível, da posição que, em face dela, essa Escola venha a adoptar.

Com os melhores cumprimentos,

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

José Menéres Pimentel